



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de São José do Mantimento/MG.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos os Vereadores, Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 20.359,50 (vinte mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 10.179,75 (dez mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São José do Mantimento/MG, 18 de junho de 2024.

Valtair Antônio de Assis
Presidente

José de Castro Silva
Vice Presidente

Joana Darc de Lima Neves
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de São José do para o mandato 2025/2028.

A fixação do subsídio ora apresentado, observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade durante o mandato eletivo, que orientam a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada legislatura para a subsequente, observado as regras de teto e subtetos remuneratórios preconizados nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Sabe-se que a última fixação de aumento dos subsídios aos agentes políticos municipais ocorreu no ano de 2016 (Lei Municipal n.º 400/2016), fixando os subsídios para a os anos de 2017 a 2020, havendo posteriormente reajustes baseados no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), portanto, mostra-se necessária a presente correção por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, impõe-se a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores antes do início dos seus mandatos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Câmara de Vereadores.

São José do Mantimento/MG, 18 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

Emenda Modificativa nº 01/2024 PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Ementa: Altera o art. 5º e acrescenta parágrafo único ao art. 6º ao projeto de lei nº 004/2024 que versa sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais para o período de 2025 a 2028.

Art. 1º. Fica alterado o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O agente político ocupante do cargo de Vereador fará jus a percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 6º, com a seguinte redação.

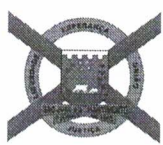
Art. 6º [...]

Parágrafo único – O agente político ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção do 13º salário e às férias regulares, acrescidas do terço constitucional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa trazer uma equidade aos subsídios dos agentes políticos municipais e reafirmar a percepção de 13º salário e de férias regulamentares aos secretários municipais.

Sendo assim, submetemos à apreciação de vossas Excelências a presente emenda modificativa ao projeto de lei 004/2024, para que seja apreciado e aprovado na forma regimental.




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

São José do Mantimento, 01 de julho de 2024.


Weliton Gomes Nascimento


Ademair Sales Lacerda


Simão Silas Vieira


Joana Darc de Lima Neves


José de Castro Silva


Elvino Teixeira de Lacerda


Uanderson Geraldo de Assis


Valtair Antônio de Assis


Livercino da Silva Cesário